

mente, 30%, 40% e 30%, sendo entregue a primeira após a assinatura do convênio e as seguintes em seguida à aprovação das contas referentes às anteriores.

§ 2.º — Para liberação da segunda parcela deverá estar completada a parte de ..... e para a terceira deverão estar concluídos .....

§ 3.º — A contribuição mencionada nesta cláusula será depositada em conta especial e vinculada aos pagamentos devidos por força deste convênio, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

§ 4.º — O MUNICÍPIO só poderá movimentar a conta mencionada no parágrafo anterior mediante a comprovação da despesa correspondente, relativa às obras objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A contribuição financeira do Município é no valor de Cr\$ ....., correndo a despesa à conta dos recursos .....

CLÁUSULA SEXTA — A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, dentro de suas disponibilidades e de acordo com as necessidades da obra, suplementar os recursos inicialmente fixados.

Parágrafo único — Os recursos financeiros e materiais eventualmente aplicados pelo Município serão incorporados ao patrimônio do Estado, passando a integrar o imóvel do Centro de Saúde....., excluindo o direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — A vigência do presente convênio é de....., a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite legal, de acordo com as necessidades da obra e mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, feita com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Parágrafo único — Rescindido ou denunciado o convênio, obriga-se o Município a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados na obra.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o Fórum João Mendes Júnior, da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio e que não puderem ser resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Secretário da Saúde

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
2) \_\_\_\_\_

DECRETO N.º 22.807, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

Subordina o Presídio Especial da Polícia Civil à Corregedoria da Polícia Civil

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 3.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, o inciso V com a seguinte redação:

"V — Presídio Especial da Polícia Civil".

Artigo 2.º — O inciso VII do artigo 2.º do Decreto n.º 6.835, de 30 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII — Presídio do Hipódromo;"

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.808, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

Altera a composição do Grupo Intersecretarial de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 19.965, de 22 de novembro de 1982

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e diante da exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 19.965, de 22 de novembro de 1982:

I — Dra. Ana Maria de Oliveira Lopes da Silva, em substituição ao Dr. Carlos Borges de Castro, como representante da Secretaria da Administração;

II — Bela Zulmira Bertucci da Rocha Azevedo, em substituição ao Dr. Sinésio Lopes de Oliveira, como representante da Secretaria da Justiça;

III — Leila Sonia Geraige Petegrosso, em substituição à Dra. Maria Lucia Dardes Negrão, como representante da Secretaria da Fazenda;

IV — Marinez Costa, em substituição à Profa. Miriam Angélica Marcondes Cesar, como representante da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.809, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

Atribui competência ao Secretário da Cultura para fixar datas para outorga dos prêmios "Governador do Estado" para as áreas de cinema e teatro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos do Secretário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída ao Secretário da Cultura competência para fixar, anualmente, as datas em que serão outorgados os prêmios "Governador do Estado" para as áreas de cinema e teatro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura.

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.791, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º

II —

f) —

2.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 23-10-84

No processo GG-1.472-72, sobre concessão à viúva de Ormino Rodrigues Vidigal Netto, dos direitos da Lei da Anistia: "A vista do parecer 1.393-84, da Assessoria Jurídica do Governo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, concedo a Maria Lúcia da Silva Vidigal, RG. 3.505.431, com base no art. 3.º, § 5.º, da L.F. 6.683-79, o direito a pensão em virtude do falecimento de seu marido Ormino Rodrigues Vidigal Netto, ocorrido em 9-5-84, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e desde que comprovada a exigência do art. 1.º, § 2.º, da L.F. 6.683-79."

No processo SI-1.934-84, sobre convênios: "A vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e os seguintes municípios, objetivando a implementação de projetos com recursos do Programa de Apoio aos Municípios:

Table with 3 columns: MUNICIPIO, OBJETIVO, VALOR Cr\$. Lists municipalities like Amparo, Baribosa, Barinhã, etc., and their respective objectives and values.

No processo GS-4.613-84-SSP, em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista dos pronunciamentos favoráveis das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as medidas necessárias visando a abertura de processo seletivo para a admissão com ampliação de quadro, de 400 Escriturários, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203 da L.C. 180-78, destinadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 22-10-84

Deferindo o pedido de inscrição no Registro Cadastral e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado por Capriórni Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda., no processo GG/1878/84.

onde se lê: Conselheiro Regional de São Vicente de Paulo

leia-se: Conselho Regional de São Vicente de Paulo...

V —

m) —

1. Santa Casa de Misericórdia

onde se lê: de "Dona Carolina Malheiros"...

leia-se: "Dona Carolina Malheiros"...

DECRETO N.º 22.792, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, visando o atendimento de despesas com Obras e Instalações

Retificação

Artigo 2.º

onde se lê: do § º, do artigo 43,...

leia-se: do § 1.º, do artigo 43,...

DECRETO N.º 22.795, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, visando o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

Retificação

leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2

Table with 2 columns: Suplementação, Valores em Cruzeiros. Lists items like Secretaria de Relações do Trabalho, Administração Indireta, etc.

IMPrensa Oficial do Estado S/A

Despachos do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — SC 2549.

Licitação — Coleta 69/84.

Objeto — Osciloscópio, Multímetro e Acessórios

Tendo a Comissão de Julgamento de Licitações (CJL) desclassificado as propostas dos licitantes, por terem ofertado preços reajustáveis até a entrega dos materiais solicitados, contrariamente ao que dispõe o item 3.4, das Condições Específicas, fica revogada a Coleta 69/84, com base no artigo 5.º do Regulamento de Contratações da IMESP.

Processo — S.C. 3044, 3047, 3066 e 3079.

Licitação — Coleta 085/84.

Objeto — Papel Off-Set de 1.º, 90 g/m2 — 66x96cm., branco; Apergaminhado de 1.º, 120 g/m2, 66x96cm — branco e Cartolina de 1.º, 180 g/m2 — 50x66cm — rosa.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar o objeto da Coleta 085/84, observado o critério de menor preço, em partes a saber: item 1 — 400 milheiros ao proponente 5 — Fornecedor de Papel Forpal S/A e 590 milheiros ao proponente 6 — Waldomiro Maluhy & Cia. e os itens 2 e 3 ao proponente 3 — Marino Comércio de Papéis Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo 4.207-84-B — TP. 1.737-84 — Café — Mitsui Yoshioka do Brasil S/A., para o item único.

Processo 4.141-84-C — TP. 1.732-84 — Clortafidona, diazoxido etc. — Biogalênica Quim. e Farm. Ltda., para o item 1; Cristália Prods. Quim. e Farm. Ltda., para o item 2; Searle do Brasil S/A., para o item 3; Sandoz S/A., para o item 4; Labs. Wellcome S/A., para o item 6. Sem cotação os itens 5 e 7.

Processo 4.209-84-J — TP. 1.739-84 — Farinha de arroz, soja etc. — Dias Pastorinho S/A., para o item 1; Supermercado Santo Marco Ltda., para os itens 2 e 7; Liotécnica Ind. e Com. Ltda., para os itens 3, 4 e 5; Laborerápica Bristol Quim. e Farmac. Ltda., para os itens 6 e 7.

Processo 4.214-84-F — TP. 1.742-84 — Xatope de groselha e suco de laranja — Nutrin Alimentos Ltda. para o item 1; Forbral - Fornc. Bras. de Alimentação Ltda. para os itens 2 e 3.

Processo 4.217-84-G — TP. 1.745-84 — Carnes — Supermercado Santo Marco Ltda., para os itens 1, 3 e 5; Confl. Ghizela Perlman Ltda., para o item 2; Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda., para os itens 4 e 7; Mercantil São Vito Ltda., para o item 6; Dias Pastorinho S/A., para o item 8.

Processo 4.060-84-C — TP. 1.728-84 — Fio Cirúrgico — Cirumédica S/A., para os itens 1, 9 e 13; Ethicon S/A., para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 14. Sem cotação os itens 8 e 15.

Processo 4.062-84-X — TP. 1.729-84 — Formulário contínuo, papel termo sensível etc. — Interpret Formulários Ltda., para o item 1; Rochamed Com. Imp. Exp. Ltda., para os itens 3 e 4; Syncrofilm Distrib. Ltda., para o item 5.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Processo 4.419-84-E — TP. 1.878-84 — Reforma de câmaras frigoríficas — Technicold - Equip. para Refrigeração e Ar Cond. Ltda., para o item único.

Proc. 2.249-84-E — CRP. 1.225-84 — Dextean e Solução de Aminoácidos — Revogada a licitação.

Proc. 1.985-84-X — TP. 937-84 — Dipiridamol, Dipitona etc. — Revogado o item 10.

Economia e Planejamento

Secretário José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 17-10-84

Extrato de Termo de Adinamento — Contrato 02/84 — APE.

Recursos — onde se lê: Cr\$ 113.125, leia-se: Cr\$ 113.125.000.